



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU

Página 1 de 2

LEI Nº 1.349 DE 08 DE MARÇO DE 2021

Nº de ordem	1.349/2021
Registrado no Livro de Arquivo Público e Publicado no placar da Prefeitura	
Em	08 / 03 / 2021
Responsável	

“Cria o banco de medicamentos, suplementos alimentares medicinais e outros do Município de Montividiu”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU, ESTADO DE GOIÁS,
aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a criação do banco de medicamentos, suplementos alimentares medicinais, materiais e equipamentos de tratamento do Município de Montividiu, com a finalidade de angariar tais produtos doados por pessoas físicas e jurídicas para distribuição gratuita à população carente, especialmente às pessoas com deficiências e aos idosos.

§ 1º. A arrecadação dos produtos se fará junto a indústrias farmacêuticas, consultórios médicos, farmácias e assemelhados, bem como entre as pessoas da comunidade, sendo que os medicamentos serão industrializados e aprovados para comercialização, sem alterações em suas propriedades de forma a garantir condições plenas e seguras para os fins a que se destinam.

§ 2º. Os suplementos alimentares medicinais e materiais ou equipamentos de tratamento são aqueles utilizados por pessoas em tratamento de saúde, em recuperação de traumas, em estado de convalescença e ainda acamados.

Art. 2º - O Poder Executivo, através da Secretaria competente, será o responsável pelo gerenciamento do Programa.

Art. 3º - Os produtos a serem doados, nos termos do artigo 1º, devem estar em bom estado de conservação, sendo que os medicamentos deverão possuir a embalagem própria com bula e prazo mínimo de trinta dias antes da data de vencimento.

Art. 4º - Os produtos arrecadados só serão fornecidos após a apresentação de receita médica original, que deverá ser arquivada em local próprio para receituário.

Art. 5º - Os estoques de produtos devem ser relacionados e atualizados todas as semanas.

Parágrafo único. A divulgação da disponibilidade de produtos deve ser feita no site oficial da Prefeitura de Montividiu.





**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU**

Página 2 de 2

Art. 6º - Para os fins desta lei, poderão ser celebrados convênios com instituições públicas e privadas.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei em noventa (90) dias, contados da data da sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTIVIDIU, Estado de
Goiás, aos 08 (oito) dias do mês de março de 2021.**

EDSON BUENO COUTINHO
Prefeito Municipal